



LEI Nº 4.250 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Piauí para o exercício Financeiro de 1989.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	231
Data:	22 / 12 / 88
	<i>Rosário</i>
	_____ SIGNATURA

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Estado do Piauí para o exercício financeiro de 1989, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e por receitas e despesas de outras fontes - Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público - estima a receita geral em Cz\$ 231.856.335.000,00 (duzentos e trinta e um bilhões, oitocentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil cruzados), sendo Cz\$ 16.906.316.000,00 (dezesesseis bilhões, novecentos e seis milhões, trezentos e dezesseis mil cruzados) provenientes dos órgãos da Administração Descentralizada, e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será utilizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, que integra esta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I. RECEITA	Cz\$ 1.000,
1. RECEITAS DO TESOURO	
1.1. RECEITAS CORRENTES	<u>97.407.242</u>
Receita Tributária	38.399.700
Receita Patrimonial	503.970
Transferências Correntes	54.121.572
Outras Receitas Correntes	4.382.000
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	<u>117.542.777</u>
Operações de Crédito	81.819.229
Alienação de Bens Móveis	21.428
Transferências Capital	35.702.120
T O T A L	214.950.019
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES INSTI TUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (Exclusive Transferências do Tesouro)	
2.1. RECEITAS CORRENTES	14.888.886
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	2.017.430
T O T A L	<u>16.906.316</u>
T O T A L G E R A L	231.856.335

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, integrante desta lei, que apresenta sua composição por fontes de recursos e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

II. DESPESA	
1. DESPESA POR FONTE DE RECURSOS	
1.1. Programação à Conta de Recursos do Tesouro	214.950.019
1.2. Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes	16.906.316
T O T A L	231.856.335
2. DESPESAS POR ÓRGÃOS	
2.1. PODER LEGISLATIVO	8.374.000
Assembléia Legislativa	7.224.000
Tribunal de Contas	1.150.000
2.2. PODER JUDICIÁRIO	10.827.730
Tribunal de Justiça	4.165.756
Juizados	6.255.780
Corregedoria Geral da Justiça	358.200
Auditoria da Justiça Militar	47.994

I. RECEITA	Cz\$ 1.000,
1. RECEITAS DO TESOURO	
1.1. RECEITAS CORRENTES	<u>97.407.242</u>
Receita Tributária	38.399.700
Receita Patrimonial	503.970
Transferências Correntes	54.121.572
Outras Receitas Correntes	4.382.000
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	<u>117.542.777</u>
Operações de Crédito	81.819.229
Alienação de Bens Móveis	21.428
Transferências Capital	35.702.120
T O T A L	214.950.019
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES INSTI TUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (Exclusive Transferências do Tesouro)	
2.1. RECEITAS CORRENTES	14.888.886
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	2.017.430
T O T A L	<u>16.906.316</u>
T O T A L G E R A L	231.856.335

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, integrante desta lei, que apresenta sua composição por fontes de recursos e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

II. DESPESA	
1. DESPESA POR FONTE DE RECURSOS	
1.1. Programação à Conta de Recursos do Tesouro	214.950.019
1.2. Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes	16.906.316
T O T A L	231.856.335
2. DESPESAS POR ÓRGÃOS	
2.1. PODER LEGISLATIVO	8.374.000
Assembléia Legislativa	7.224.000
Tribunal de Contas	1.150.000
2.2. PODER JUDICIÁRIO	10.827.730
Tribunal de Justiça	4.165.756
Juizados	6.255.780
Corregedoria Geral da Justiça	358.200
Auditoria da Justiça Militar	47.994

2.3. PODER EXECUTIVO	190.748.289
Governadoria	9.535.526
Secretaria de Segurança	7.869.233
Secretaria de Fazenda	22.427.437
Secretaria de Educação	24.876.497
Secretaria de Agricultura	8.101.913
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	44.257.790
Secretaria de Saúde	26.984.105
Secretaria de Governo	2.294.336
Secretaria de Planejamento	6.953.633
Secretaria de Indústria e Comércio	7.931.312
Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo	2.285.978
Secretaria de Administração	1.647.039
Secretaria de Trabalho e Ação Social	920.976
Secretaria de Justiça	1.021.000
Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano	1.707.750
Encargos Financeiros do Estado	12.006.000
Transferências Financeiras a Municípios	9.927.764
2.4. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000
2.5. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (Exclusive transferências do Tesouro)	16.906.316
T O T A L G E R A L	231.856.335

Art. 4º - As despesas à conta de recursos de outras fontes de entidades da Administração Indireta e de Fundações Instituídas pelo Poder Público serão discriminadas em seus orçamentos próprios aprovados, em conformidade com a legislação vigente, os quais obedecerão à mesma forma de Orçamento Anual do Estado, e deverão conter as discriminações por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, na forma do Anexo III da presente lei.

Art. 5º - Para ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de recursos, o Poder Executivo elaborará, de acordo com as normas vigentes, através da Comissão de Programação Financeira do Estado, até o dia 15 de janeiro, uma programação financeira de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos Programas de Trabalho.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito, por antecipação de receitas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada no artigo 1º desta lei, consideradas as condições estipuladas em normas específicas.

2.3. PODER EXECUTIVO	190.748.289
Governadoria	9.535.526
Secretaria de Segurança	7.869.233
Secretaria de Fazenda	22.427.437
Secretaria de Educação	24.876.497
Secretaria de Agricultura	8.101.913
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	44.257.790
Secretaria de Saúde	26.984.105
Secretaria de Governo	2.294.336
Secretaria de Planejamento	6.953.633
Secretaria de Indústria e Comércio	7.931.312
Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo	2.285.978
Secretaria de Administração	1.647.039
Secretaria de Trabalho e Ação Social	920.976
Secretaria de Justiça	1.021.000
Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano	1.707.750
Encargos Financeiros do Estado	12.006.000
Transferências Financeiras a Municípios	9.927.764
2.4. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000
2.5. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (Exclusive transferências do Tesouro)	16.906.316
T O T A L G E R A L	231.856.335

Art. 4º - As despesas à conta de recursos de outras fontes de entidades da Administração Indireta e de Fundações Instituídas pelo Poder Público serão discriminadas em seus orçamentos próprios aprovados, em conformidade com a legislação vigente, os quais obedecerão à mesma forma de Orçamento Anual do Estado, e deverão conter as discriminações por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, na forma do Anexo III da presente lei.

Art. 5º - Para ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de recursos, o Poder Executivo elaborará, de acordo com as normas vigentes, através da Comissão de Programação Financeira do Estado, até o dia 15 de janeiro, uma programação financeira de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos Programas de Trabalho.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito, por antecipação de receitas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada no artigo 1º desta lei, consideradas as condições estipuladas em normas específicas.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fontes de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Abrir créditos suplementares com recursos provenientes de anulações de dotações da Reserva de Contingência e resultantes de excesso de arrecadação.

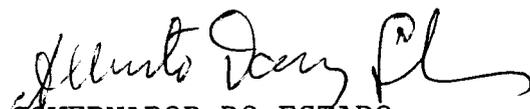
IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, em função de dispositivos constitucionais e de lei complementar não prevista nesta lei, resguardando as atribuições do Poder Legislativo.

Art. 7º - Os recursos previstos na Atividade 2.065 - Apoio Financeiro à Entidades Privadas - Subvenções Sociais, do Orçamento da Secretaria do Planejamento, passam a integrar o Orçamento da Assembléia Legislativa e serão repassados dentro do 2º Trimestre para a devida distribuição às entidades beneficiadas.

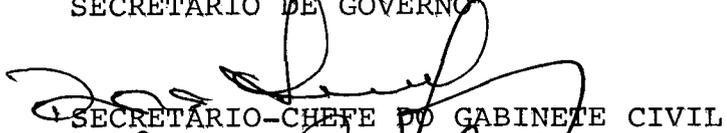
Art. 8º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 1988, ao serem reabertos na forma do Parágrafo 4º do artigo 65 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 22 de DEZEMBRO de 1988.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL


SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE MILITAR


SECRETÁRIO-CHEFE DA ASSESSORIA DE IMPRENSA


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fontes de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal n^o 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Abrir créditos suplementares com recursos provenien-tes de anulações de dotações da Reserva de Contingência e resultantes de excesso de arrecadação.

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, em função de dispositi-vos constitucionais e de lei complementar não prevista nesta lei, resguardando as atribuições do Poder Legislativo.

Art. 7^o - Os recursos previstos na Atividade 2.065 - Apoio Financeiro à Entidades Privadas - Subvenções Sociais, do Orçamento da Secretaria do Planejamento, passam a integrar o Orçamento da Assembléia Legislativa e serão repassados dentro do 2^o Trimestre para a devida distribuição às entidades beneficiadas.

Art. 8^o - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 1988, ao serem reabertos na forma do Parágrafo 4^o do artigo 65 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presentelei.

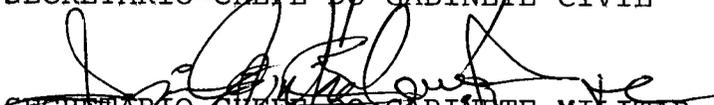
Art. 9^o - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1^o de janeiro de 1989.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 22 de DEZEMBRO de 1988.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL


SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE MILITAR


SECRETÁRIO-CHEFE DA ASSESSORIA DE IMPRENSA


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

Zemogorodill
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Luiz Carlos
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Manoel
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Antônio de
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Roberto
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Osvaldo de Souza
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

[Signature]
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Alcides
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

[Signature]
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

[Signature]
SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

[Signature]
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO URBANO